



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

ATA Nº 23/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 03 de dezembro de 2024

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada de forma presencial e iniciada às 08h05 na sala do Oficial Legislativo desta Casa de Leis, com a participação dos Vereadores Suko, Juca e Carlinhos Silva, passam a deliberar sobre as seguintes matérias em trâmite nesta Comissão: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: o Projeto de Lei nº 49/2024, que INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM "FAMÍLIA ACOLHEDORA" PARA IDOSOS E PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – diante do teor da Mensagem e Exposição de Motivos nº 055/2024, os Vereadores que integram a presente Comissão decidiram exarar parecer favorável e unânime; e, o Projeto de Lei nº 48/2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAPROPRIAÇÃO DA CHÁCARA Nº R-35/R-36/B PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR ÁLVARO DIAS. Na semana anterior, havia sido aprovado o envio de Ofício solicitando informações complementares ao Executivo Municipal, as quais foram respondidas através do Ofício nº 731/2024-GAB, recebido pela Comissão na data de 02 de dezembro de 2024, o qual passa a ser parte integrante do referido Projeto de Lei. Após a manifestação dos Vereadores, ficou aprovado, por unanimidade, a elaboração de um Parecer Jurídico por parte do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, objetivando sanar dúvidas que ainda persistem sobre a matéria, em especial quais são os requisitos imprescindíveis para realização de uma desapropriação?; áreas desapropriadas pela Municipalidade permitem a faculdade ao Município de não realizar o parcelamento do solo urbano e nem descontar os custos destes equipamentos públicos do proprietário do imóvel desapropriado? É possível desapropriar áreas sem contar com Projeto específico para utilização de referida área por parte do Município, considerando o interesse público e a própria finalidade?; e, quais requisitos configuram um pedido de urgência na tramitação? Portanto, o Projeto de Lei nº 48/2024 passa a ter novamente o prazo de tramitação suspenso, até retorno do Parecer Jurídico. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 08h30. A presente ata foi redigida por mim, Luís Carlos Diesel, Oficial Legislativo desta Casa de Leis.

CRISTIANO LUIS METZNER "O SUKO"

Presidente

CARLINHOS SILVA

Relator

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS "JUCA"

Membro